



Administração 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CONVÊNIO 07/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG, E O LAR DOS IDOSOS MONSENHOR ROCHA DE CARATINGA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE** com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Nossa Senhora da Conceição, CEP 35930-027, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, representado pelo prefeito, Sr. Laércio José Ribeiro, portador do RG nº M1 79239 e CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, o **LAR DOS IDOSOS MONSENHOR ROCHA DE CARATINGA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.057.970/0001-66, estabelecida na Rua Deputado Dênio Moreira de Carvalho, nº.1139, Bairro Santa Cruz, Caratinga/MG, CEP: 35.300-181, neste ato representado por seu presidente, Sr. Edgard Nunes Correa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.114.781-20, portador do RG nº MG-13.323.853, doravante denominado **CONVENIADA**, têm, entre si, ajustado o presente convênio, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, em observância e nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços de assistência ao idoso, em regime asilar, com o fornecimento de alimentação, medicação e higiene, na forma da LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Parágrafo Único: Este termo de convênio é firmado exclusivamente para atendimento da demanda judicial apresentada no processo nº 5001611-12.2021.8.13.0362, parte autora Sávio Martins Quintão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.



Administração 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São Obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Encaminhar os idosos ao LAR DOS IDOSOS, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso;
- II - Efetuar o pagamento do valor do Convênio pontualmente, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- III - Prestar as informações necessárias ao LAR DOS IDOSOS no tocante aos idosos encaminhados
- IV - Acompanhar e avaliar os serviços prestados pelo LAR DOS IDOSOS em decorrência deste convênio;
- V - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das irregularidades;
- VI- Comunicar ao conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não-sanadas pelo LAR DOS IDOSOS quanto aos serviços prestados.
- VII- Não havendo adaptação por parte do idoso, o Município ficará responsável por articular juntamente com a família ou responsável legal o retorno do mesmo.

3.2 - São Obrigações do LAR DOS IDOSOS:

- I - Receber e abrigar os idosos encaminhados pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhe toda assistência necessária, nos termos da cláusula primeira
- II - Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, aos idosos, na conformidade do plano de trabalho;
- III - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos idosos
- IV- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos idosos aos serviços ofertados, sem discriminação de qualquer natureza;
- V - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços constantes do objeto deste convênio
- VII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO em relação aos idosos por ele encaminhados, bem como dar-lhe ciência quanto a qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- VIII - Atender aos requisitos de infraestrutura física, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes;



Administração 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 -Pelo cumprimento do objeto deste termo, o **MUNICÍPIO** repassará ao **LAR DOS IDOSOS** o valor mensal de R\$550,00 (Quinhentos e Cinquenta reais), por idoso efetivamente atendido, como contrapartida ao acolhimento o que corresponde ao valor global de R\$6.660,00 (Seis mil e Seiscentos reais).

4.2 - Na ocorrência de fracionamento do período de acolhimento, o repasse será efetuado de forma proporcional aos dias em que houver o efetivo acolhimento.

4.3 – Os repasses deverão ser efetuados através de depósito bancário na conta corrente de titularidade do **LAR DOS IDOSOS**: Banco do Brasil - Agência 0177 - Conta nº 9422-6 - Operação 003, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Convênio neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 02011002.0824408042.046 – Auxílio a Entidades de Acolhimento Institucional - , ficha 305, e as dos exercícios posteriores, das dotações que vierem a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva do **LAR DOS IDOSOS**, respondendo o **MUNICÍPIO** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7- O cumprimento do objeto do presente Convênio será acompanhado e fiscalizado por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de João Monlevade/MG.



Administração 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8 - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - As partes elegem o foro da Comarca de João Monlevade/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Monlevade, 07 de junho de 2021.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal de João Monlevade/MG

Edgard Nunes Correa - Presidente
LAR DOS IDOSOS MONSENHOR ROCHA DE CARATINGA

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF: